

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 126, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCTI nº 131, de 15 de fevereiro de 2012, observando o disposto no art. 52, § 2º, inc. II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

FISCAL	Código/Especificação	Fonte	Anexo		RS 1.00	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
	24.101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.					
	19.573.2021.6702.0056					
	Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica - Sergipe Parque Tecnológico	100	3.3.50		200.000,00	3.3.90 200.000,00
	TOTAL				200.000,00	200.000,00

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-813/CS-445 - Objeto: Contrato de prestação de serviços de montagem de tubulação, válvulas e suporte do módulo TS 076, a serem aplicados na FPSO Cidade de Paraty. Contratada: Misel Engenharia Ltda - Valor: R\$ 6.082.924,00. Parecer Jurídico PMP-006/2012. Justificativas: A NUCLEP foi contratada, em 31/01/2011 pela Empresa Brasileira de Solda Elétrica S/A - EBSE, para fabricação de estruturas metálicas e montagem para módulos da FPSO Cidade de Paraty. O prazo para entrega da encomenda, pactuado em 16 meses e posteriormente, em razão das alterações feitas, pela Contratante (EBSE) no escopo do Projeto foi prorrogado, através de Termo Aditivo, por mais 4 meses, com termo final em 30/09/2012. Neste sentido a necessidade para subcontratar outra empresa para executar parte do escopo, busca, não só o cumprimento das obrigações assumidas pela NUCLEP com a entrega física do objeto a EBSE até o dia 30/09/2012, como também, evitar severas sanções que poderia ser submetida, como por exemplo, multa contratual de 0,1% por dia do valor total do contrato, por descumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 10%, mais 2% em caso de rescisão a que der causa, fato que representaria um prejuízo de grande vulto para a empresa e, em consequência para a Administração Pública, como consta da Cláusula 13ª do Instrumento Contratual. Assim, e tendo em vista que a realização do procedimento licitatório, em tese, demandaria mais de 45 dias para ser concluído, isto se não houver nenhum incidente procedimental, fica, plenamente, configurado não haver mais tempo hábil para realização sob pena de incidir no pagamento da multa contratual com todas as consequências daí advindas, inclusive para o Programa de exploração de Petróleo de fundamental importância para a política de desenvolvimento econômico do País. Considerando portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconhecemos a inexistência de licitação referente ao processo supracitado - Ricardo

NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 11ª (décima primeira) reunião, realizada em 05/06/2012, resolve:

Acrescer dispositivo ao item 3 da norma específica da modalidade de bolsa de Pós-Doutorado (PDP) do Programa Nacional de Pós-Doutorado.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0e0ED/10157/547809

GLAUCIUS OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para envio do Relatório Anual de Atividades pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Portaria MCTI nº 263, de 31 de março de 2010, bem assim, no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa CONCEA nº 4, de 18 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 21 de dezembro de 2012, o prazo previsto no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa CONCEA nº 4, de 18 de abril de 2012, para o envio, pelas Comissões de Ética no Uso de Animais, do Relatório Anual das Atividades das CEUAs referente ao exercício de 2011.

§ 1º. O Relatório Anual deverá fazer referência ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os procedimentos quanto à elaboração do Relatório Anual de Atividades das CEUAs, ao Cadastro das Instituições de Uso Científicos de Animais (CIUCA) e ao Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa (CIAEP) deverão observar os preceitos contidos na Orientação Técnica CONCEA nº 1.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 1, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Esclarece os procedimentos para elaboração e envio do Relatório Anual de Atividades desenvolvidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e para a solicitação de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Portaria MCTI nº 263, de 31 de março de 2010;

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto ao conteúdo e ao envio do Relatório Anual de Atividades pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, referente ao ano de atividades de 2011;

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto à solicitação de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP, resolve:

Art. 1º. O Relatório Anual de Atividades pelas CEUAs deve:

I - fazer referência ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011;

II - ser elaborado de conformidade com o art. 3º da Resolução Normativa CONCEA nº 04, de 18 de abril de 2012;

III - conter, no mínimo, as informações dos Projetos de Pesquisa analisados pelas CEUAs, de acordo com o "Formulário unificado de solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa" constante do Anexo I da RN CONCEA nº 04, de 2012, com observância dos procedimentos descritos em seu Anexo II;

IV - ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema CIUCA, no perfil "CEUA";

§ 1º. Os Anexos I e II da RN CONCEA nº 04, de 2012, encontram-se disponíveis no site do CONCEA no endereço eletrônico http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/310562/Cadastro_das_Instituicoes_de_Uso_Cientifico_de_Animais__CIUCA.html.

§ 2º. Somente poderão enviar Relatórios Anuais as instituições que possuam Cadastro da(s) suas CEUA(s) no CIUCA, ficando sujeitas à suspensão de suas atividades as CEUAs inadimplentes com suas obrigações perante o CONCEA.

§ 3º. As dúvidas relacionadas ao envio do Relatório Anual de Atividades das CEUAs poderão ser dirimidas no "passo a passo" disponibilizado na página inicial do CONCEA em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/310553.html>

Art. 2º. Fica esclarecido que as solicitações de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP não se encontram relacionadas nem condicionadas ao envio do Relatório Anual de atividades.

Parágrafo único. A solicitação do CIAEP encontra-se a cargo da Instituição, por meio do "perfil Instituição" do sistema CIUCA, desde que a(s) respectiva(s) CEUA(s) e Biotério(s) tenham sido previamente cadastrados, sob pena de não ser realizado o credenciamento.

Art. 3º. Esta Orientação Técnica aplica-se às Instituições que criam e utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica em todo o território nacional, devendo as eventuais dúvidas ser encaminhadas por meio eletrônico para concea@mct.gov.br.

MARCO ANTONIO RAUPP



INTERNET

www.in.gov.br